



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6985 / 2020

Requerente: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS** CNPJ: 85.431.161/0001-92

Contato: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

Telefone: **43 3542 4888**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO 361/2019  
PREGÃO 33/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 14 de Agosto de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



DESPACHO

**ASSUNTO:** CONTRATO 361/2019 – PREGÃO 33/2019

**INTERESSADO :** ADITIVO DE PRAZO

Tendo em vista o término da vigência do contrato 361/2019 e as revogações dos Pregões Eletrônicos nº 085/2020 e nº 091/2020 que visavam repor os serviços atualmente contratados, faz-se necessário a celebração de termo aditivo de 120 (cento e vinte) dias ao prazo ao contrato 361/2019, para que os serviços públicos sejam mantidos, em especial o serviço de coleta de lixo, bem como seja viável a transição entre a execução do contrato atual e o novo contrato.

Ainda será necessário aditivo de meta nos seguintes itens:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	4.000	15,87	63.480,00
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	4.000	14,03	56.120,00

Para substituição do contrato atual já está publicado o edital do pregão 103/2020 que visa à reposição dos mesmos postos de trabalho.

Frisa-se que o aditivo deve prever que tão logo o resultado do Pregão 103/2020 seja homologado e firmado o contrato com a nova prestadora de serviços, iniciarão os trâmites para a transição dos postos de trabalho, abrangendo os períodos de aviso prévio, rescisões, bem como recrutamento e admissão.

Sendo estas as considerações agradecemos vossos préstimos.

Francisco Beltrão, 14/08/20.

  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **RE: Novo Aditivo de prazo - Contrato de prestação de serviços nº 361/2019**  
De: Barreiras Prestadora de Serviços - Financeiro <barreirasfinanceiro@hotmail.com>  
Para: marcos@franciscobeltrao.com.br <marcos@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 14/08/2020 11:39



Bom dia Marcos, conforme conversamos, vimos por meio deste manifestar intenção de aditar o contrato, vigente, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/08/2020, tendo em vista que o aditivo do contrato supra tem vigência até 28/08/2020.

Contudo precisamos da garantia de que após o encerramento do certame, para suprir nossa mão de obra com o contrato vigente, teremos 30 (trinta) dias de aviso antecipado por parte do Município de Francisco Beltrão - Paraná, para que possamos tomar as devidas providencias e tramites legais, dentre eles o aviso prévio para os funcionários da Empresa.

Att,  
Anderson.

BARREIRAS - Prestadora de Serviços Eireli  
A SOLUÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
Rua Almirante Tamandaré, nº 861, Centro - CEP: 85.901-210 - Toledo PR  
(45) 3055-4781 - (43) 99803-0141/WhatsApp

**\*\* ESTE E-MAIL ESTARÁ EM DESUSO A PARTIR DO DIA 30/08/2020. FAVOR MIGRAR PARA: [financeiro@barreirasps.com.br](mailto:financeiro@barreirasps.com.br) \*\***

---

**De:** marcos@franciscobeltrao.com.br <marcos@franciscobeltrao.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 7 de agosto de 2020 12:04  
**Para:** Barreiras Prestadora de Serviços - Financeiro <barreirasfinanceiro@hotmail.com>  
**Assunto:** Re: Novo Aditivo de prazo - Contrato de prestação de serviços nº 361/2019

Bom dia, em tempo, a solicitação de aditivo é para o prazo de 120 (cento e vinte dias)

---

**MARCOS RONALDO KOERICH  
ADMINISTRADOR CRA 28.852/PR  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Em 06/08/2020 11:53, marcos@franciscobeltrao.com.br escreveu:

**Bom dia,**

Considerando o contrato de prestação de serviços nº 361/2019 de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, e considerando que o prazo de execução, conforme 2º termo aditivo, se encerra na data de 28/08/2020, solicitamos manifestação de vossa empresa sobre o interesse em firmar novo aditivo de prazo de 60 (sessenta dias) nos termos do § 3º da Cláusula Quarta do referido contrato.

Tal solicitação se justifica pela necessidade de estabelecer transição entre contratos de prestação de serviços e a manutenção dos serviços públicos.

Solicitamos que a manifestação seja dada em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

att

---

**MARCOS RONALDO KOERICH  
ADMINISTRADOR CRA 28.852/PR  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 381/2019, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fims de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octávio Teixeira dos Santos, nº 1000, assilado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.818.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.968-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-92, com sede na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 981, CENTRO - CEP. 85.900-270, na cidade de Toledo/PR, doravante designado CONTRATADA, representação neste ato pelo Senhor JACO KULIK, portador de RG nº 8.230.498-6 SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 004.998.339-01, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 33/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	803391 Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	Hora	85.000,00	14,03	854.040,00
001	803397 Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	39.000,00	15,87	618.930,00
002	803383 Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	30.000,00	14,03	420.900,00
002	803384 Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	Hora	20.000,00	15,87	317.400,00
003	803385 Auxiliar de Cozinha	Hora	18.000,00	14,86	267.480,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita observância ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 033/2019 - Pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado é estimado para a prestação do serviço contratado a ser o qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber de R\$ 2.545.830,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou encargos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguiu, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

- b) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato
- b) Para os insumos e demais custos decorrentes na Planilha de Custos e Formação de Preços

sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra); a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a reajustação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a reajustação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reajustação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reajustação a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para reajustação, a CONTRATADA deverá complementar a planilha contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As reajustações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando concordarem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União de Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviços constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês da referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não abateção da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A" serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e assados, além de providê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(s) que não cumprir essa exigência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às Normas Internas da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações emitidas pela boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á e assumir o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em bom ou tecido apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre escuridade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como e documentação complementar exigida para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá observar e conduzir adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de passível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incoar em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATADO deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e:

1 - Exercer o comprometimento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

c) promover o acatamento de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destas em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.  
VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;  
IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto desta contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação operacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação expostas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2019, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outras que o complementem, às seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/83 e responsabilidades cível e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0 5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura vencida, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de advertência e aplicação de multas, o Gestor do Contrato é quem deverá aplicar a sanção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações ativas quanto ao atraso na execução, substituição de bens ou prestadores ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação prevista;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordada ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente desta contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/83.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Lima vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no período dos Ato's Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/83.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e sub-contratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2019**  
**PREGÃO Nº 33/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **85.431.161/0001-92**, com sede na **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270**, na cidade de Toledo/PR.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2882/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será acrescido ao contrato original o serviço abaixo especificado:

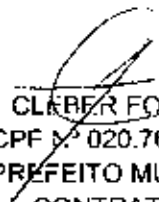
Item	Código	Especificação	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor total R\$
1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	MES	14.255	14,03	199.997,65
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>R\$ 199.997,65</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
**CONTRATADA**  
**JACO KULIK**  
CPF 004.968.339-01



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2019**  
**PREGÃO Nº 33/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **85.431.161/0001-92**, com sede na **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270, na cidade de Toledo/PR.**

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

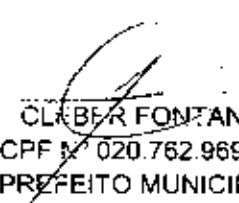
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3828/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
**CONTRATADA**  
**JACO KULIK**  
CPF 004.968.339-01



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 85.431.161/0001-92  
**Razão Social:** BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI EPP  
**Endereço:** R DEPUTADO FERNANDO FERRARI 648 / CAMPO BELO / LONDRINA / PR /  
86062-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2020 a 25/08/2020

**Certificação Número:** 2020072715090666106935

Informação obtida em 14/08/2020 15:46:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.431.161/0001-92  
Certidão nº: 20110557/2020  
Expedição: 14/08/2020, às 15:47:36  
Validade: 09/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.431.161/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 85.431.161/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:39 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **E4BB.B292.4D59.F1A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2019**  
**PREGÃO Nº 33/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **85.431.161/0001-92**, com sede na **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270**, na cidade de Toledo/PR.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 25 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
 CONTRATADA  
**JACO KULIK**  
 CPF 004.968.339-01

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5BB94F5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO/LOTE.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.**EMPRESAS VENCEDORAS – desconto por GRUPO/LOTE e item.**1 – **INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS LIDER LTDA.** CNPJ nº 76.468.016/0001-95. GRUPO/LOTE 07 – item 01 – 22%; item 02 – 14%. GRUPO/LOTE 08 – item 01 – 15%; item 02 – 12%.2 – **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.** CNPJ nº 05.815.189/0001-94. GRUPO/LOTE 01 – item 01 – 10%; item 02 – 10%. GRUPO/LOTE 05 – item 01 – 10%; item 02 – 10%. GRUPO/LOTE 06 – item 01 – 15%; item 02 – 13%.3 – **DO KESNE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI.** CNPJ nº 35.661.731/0001-62. GRUPO/LOTE 02 – item 01 – 25%; item 02 – 25%. GRUPO/LOTE 03 – item 01 – 25%; item 02 – 23%. GRUPO/LOTE 04 – item 01 – 26%; item 02 – 16%.**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais)**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:6343A235

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.****ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 25 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

001140

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:C585AD9A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAFAEL ZABOT KORLIKOSKI ME.****ESPÉCIE:** Contrato nº 683/2020 - Tomada de preços nº 17/2020.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de projeto de iluminação pública com luminárias de led, nos arredores da nova Rodoviária Municipal, nas Avenidas Água Branca, Ernesto Luiz Gagliotto e Dom Agostinho José Sartori, no bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45(quarenta e cinco) dias e **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 207.869,16 (duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10(dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

LICITAÇÕES				
Cota da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de finc
6370	11.001.15.452.1501.2078	50*	3.3.90.39.05.00	Do Exerécip

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:09519094

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1627/2020****Súmula:** DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o Projeto de Lei Nº019/2020, e Fu, Luis Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA,** Prefeito Municipal de General Carneiro/PR, no uso das atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de General Carneiro/PR o seguinte Projeto de Lei:**Art. 1º** As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de créditos que queiram conceder empréstimo pessoal a servidores públicos do Município de General Carneiro, deverão celebrar convênio com o Poder mediante ato administrativo publicado no diário oficial do município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0891/2020

PROCESSO N.º : 6985/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E QUANTIDADE

**I RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolado em 14 de agosto de 2020 e formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende a prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias e o acréscimo de quantidade dos serviços do Contrato de Prestação de Serviços n.º 361/2019, decorrente do Pregão n.º 33/2019, firmado com a pessoa jurídica **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos.

Juntou cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração;*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Principalmente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 4.000 horas ao item 02, do lote 01 (R\$ 63.480,00), e ao item 01, do lote 02 (R\$ 53.120,00), representando um acréscimo total de R\$ 116.600,00, sendo que a Secretaria Municipal de Administração justifica o pedido pela necessidade de manutenção dos serviços, em especial o serviço de coleta de lixo, até que seja concluído o novo certame para os mesmos serviços.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

## 2.2 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>2</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>3</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de limpeza geral e conservação de bens, verifica-se que esses são pagos por carga horária realizada e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>4</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a manutenção do asseio e conservação dos prédios e espaços públicos e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, tratando-se de necessidade permanente da Administração,

<sup>2</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

<sup>3</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 - TCU - Plenário.

<sup>4</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





ainda que não todos os dias, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, observa-se que ainda não foram efetuados aditivos de prazo, mostrando-se plenamente possível a dilação pretendida, sobretudo sob a justificativa de viabilizar o novo processo licitatório de Pregão Eletrônico nº. 103/2020, haja vista a necessidade de revogação do imediatamente anterior.

Ademais, verifica-se que o pleito de 120 (cento e vinte) dias é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente o aumento da quantidade de serviços a fim de atender as necessidades da Secretaria, conforme autoriza o art. 57, § 1º, inc. IV<sup>3</sup>, da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 28/08/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/08/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para o fim de ser prorrogado o prazo por 120 (cento e vinte) dias, bem como para a acrescer quantidade ao item 02 do Lote 01 e ao item 01 do Lote 02, ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 361/2019, decorrente do Pregão n.º 33/2019, firmado com a pessoa jurídica **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>6</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>7</sup> da

<sup>3</sup> Art. 57. § 1- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

<sup>6</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>7</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ainda porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2020.

*Camila Slongo*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2019**  
**PREGÃO Nº 33/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **85.431.161/0001-92**, com sede na **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270**, na cidade de Toledo/PR.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 25 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020.

Assinado de forma digital por  
JACO KULIK-00496833901  
Dados: 2021.08.07 16:15:01  
+03'00  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.001.20150

**JACO**  
**KULIK:0049**  
**6833901**

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
**CONTRATADA**  
**JACO KULIK**  
CPF 004.968.339-01

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 25 de dezembro de 2020.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**C585AD9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2020. Edição 2079

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2019**  
**PREGÃO Nº 33/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-92, com sede na **RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270, na cidade de Toledo/PR.**

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:


Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	4.000,00	15,87	63.480,00
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	4.000,00	14,03	56.120,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>119.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato editado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA  
**JACO KULIK**  
CPF 004.968.339-01

Assinado de forma digital  
por JACO  
KULIK:00496833901  
Data: 2020.08.27  
09:53:33-03:00  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.001.20156

**JACO**  
**KULIK:004**  
**96833901**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 - Pregão nº 33/2019.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2020.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	4.000,00	15,87	63.480,00
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	4.000,00	14,03	56.120,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>119.600,00</b>

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2020.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6929/2020.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 30 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	73088	Serviço de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	1,00	2.115,10	2.115,10

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 103C032D

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.

OBJETO: Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6985/2020.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	4.000,00	15,87	63.480,00
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	4.000,00	14,03	56.120,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							119.600,00

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 581AC272

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 534/2019 – Concorrência nº 04/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de serviços de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, de 30.000,00 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica.

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 6236/2020, foi autorizada supressão de meta de serviços ao contrato.

Ficam suprimidos da planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

SERVIÇO A EXECUTAR FAIXA C (LOTE 02)	UN	QUANT.	QUANTIDADE EXECUTADO	UNIT. BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	TOTAL EXECUTADO
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
LIMPEZA DA PISTA COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	m <sup>2</sup>	84.999,20	42.551,00	1,80	152.998,56	76.591,80
Total Serviços Iniciais / Terraplenagem					152.998,56	76.591,80
<b>FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO</b>						
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE 5,0 CM), EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_03/2017	M2	45.000,00	14.997,86	5,04	226.799,99	75.589,21
TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	2.250,00	488,68	5,81	13.072,50	2.839,23
Total de Fresagem					239.872,49	78.428,45
<b>REMENDO PROFUNDO</b>						
BRITA GRADUADA 100% PI MANUAL	M3	599,99	389,32	120,20	72.118,45	46.796,26
MACADAME SECO BRITADO PREENCHIDO C/BRITA GRADUADA (MANUAL) PARA REMENDO PROFUNDO	M3	2.200,00	355,85	112,15	246.729,78	39.908,58
DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE PAVIMENTO	M3	2.799,71	701,70	24,34	68.145,04	17.079,38
TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	2.799,71	701,70	5,81	16.266,34	4.076,88
Total Remendo					403.259,61	107.861,10
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						